



PROCESSO Nº	15462-8/2015
	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
RESPONSAVÉL	TONY INÁCIO DA SILVA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL UNIVERSAL – GRUPO DE PESQUISA/FAPEMAT Nº 006/2010
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), em razão de possível ocorrência de prejuízo ao erário público, decorrente do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa Edital Universal – Grupo de Pesquisa/FAPEMAT nº 006/2010, firmado entre a citada Fundação e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), e o Concessionário, Sr. Tony Inácio da Silva, para execução do projeto “Rede de Tecnologia Assistiva e Reabilitação Neuromuscular”, no valor de R\$ 108.109,92 (cento e oito mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos).

Em sua manifestação inicial (DOC. nº 96240/2016), a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, detectou a existência dos seguintes apontamentos:

“1 – IB 03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a" da Lei nº 9.504/1997).

1.1 Prestação de contas irregular do Projeto de Pesquisa – Edital Universal – GP/FAPEMAT nº 006/2010 Processo nº 296885/2010 da FAPEMAT, no



valor de R\$ 108.109,92, com apresentação de comprovantes de despesas fora do prazo de vigência do Termo, cujo valor é de R\$ 7.475,28;

2 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

2.1 Devolução aos cofres ao erário estadual do valor de R\$ 531,68 devendo ser atualizado monetariamente quando do efetivo pagamento.”

Em atendimento aos preceitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, o interessado apresentou sua defesa, conforme se infere do doc. digital nº 122500/2016, alegando, em apertada síntese, que cumpriu com as suas obrigações de prestação de contas.

Após análise da defesa, a SECEX concluiu pela conversão em multa do achado nº 1.1 e pela manutenção do achado nº 2.1, nos termos do RI-TCE/MT, com a restituição ao erário do valor de R\$ 531,68 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) atualizados na data do efetivo pagamento.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.077/2016, da lavra do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade da presente Tomada de Contas, com o saneamento das irregularidades constatadas.

É o Relatório.